



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Institui a Semana Municipal
da Cultura Açoriana no
Município de Montenegro.**

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Montenegro, a Semana Municipal da Cultura Açoriana, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2.º A Semana Municipal da Cultura Açoriana passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Montenegro.

Art. 3.º São objetivos da Semana Municipal da Cultura Açoriana:

I – preservar, valorizar e divulgar a herança histórica e cultural açoriana no Município de Montenegro;

II – promover o conhecimento sobre a contribuição dos povos açorianos na formação histórica, social, econômica e cultural do município;

III – incentivar atividades culturais, artísticas, gastronômicas, folclóricas e educacionais relacionadas à tradição açoriana;

IV – fomentar o turismo cultural e a valorização das tradições locais;

V – estimular a participação da comunidade, das escolas, entidades culturais e demais instituições nas atividades alusivas à cultura açoriana.

Art. 4.º Durante a Semana Municipal da Cultura Açoriana poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo, em parceria com entidades culturais e instituições da sociedade civil, atividades como:

I – palestras, seminários e oficinas;

II – apresentações artísticas e folclóricas;

III – exposições culturais e históricas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

- IV** – feiras de artesanato e gastronomia típica;
- V** – atividades pedagógicas e educativas nas escolas;
- VI** – encontros culturais e intercâmbios relacionados à temática açoriana.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA
PROGRESSISTAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal da Cultura Açoriana no Município de Montenegro, visando reconhecer e preservar a contribuição dos povos açorianos para a formação histórica, social e cultural do município.

A influência açoriana está presente em diversas manifestações tradicionais da comunidade montenegrina, especialmente no artesanato, na gastronomia, na religiosidade, na música, na dança e em outras expressões culturais transmitidas ao longo das gerações, constituindo importante patrimônio histórico e cultural local.

A instituição da Semana Municipal da Cultura Açoriana busca incentivar a realização de atividades educativas, culturais e formativas destinadas à valorização e preservação dessas tradições, promovendo a participação da comunidade, das escolas, das entidades culturais e demais instituições interessadas na temática.

Entre as atividades que poderão ser desenvolvidas, destacam-se oficinas e exposições de artesanato tradicional, incluindo bonecas de palha e milho, bordados, fiação de lã e trabalhos de tecelagem; atividades voltadas à culinária típica açoriana, como o preparo da alcatra de carnes variadas, morcelas ou morcilhas, arroz doce e papos de anjo; manifestações religiosas e culturais populares, como a retomada das Festas do Divino Espírito Santo, os terços cantados e as rezas de rituais de passagem; além de apresentações artísticas, cantos, danças tradicionais açorianas e folclóricas, bem como oficinas e intercâmbios culturais relacionados às tradições das vilas açorianas.

Além de contribuir para a preservação da memória e da identidade cultural do município, a iniciativa também representa importante instrumento de incentivo ao turismo cultural e de fortalecimento das entidades e grupos que atuam na manutenção das tradições açorianas em Montenegro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Cabe destacar que o Município de Montenegro conta com a atuação da HERANÇA Associação Cultural, grupo voltado à preservação, valorização e divulgação das tradições açorianas. Desde 1995, a entidade promove projetos de intercâmbio cultural em parceria com o Governo dos Açores, contribuindo para o fortalecimento e reconhecimento de seus povoadores.

Diante do relevante interesse cultural, histórico e educacional da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação.

**VEREADOR GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA
PROGRESSISTAS**




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (5AC66B9D517F25D1) no site: <https://citta.click/5AC66B9D517F25D1>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Autenticação  5AC66B9D517F25D1
Protocolo 000807 de 21/05/2026 14:23:14		
Documento 000001 / 2026	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA
CPF: 966***.***68
Assinado em: 21/05/2026 10:21:17
Local: IP: 201.159.54.186

Hash do documento (SHA-256): e97af00f7b4fef951a0a6c59b9fe7d6beeedaf7be5f97ff9526b291e7ff3557b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.